

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC N.º 16616/20

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem da PB

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Valor: R\$ 3.134.662,84

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade do Certame.

Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01894/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16616/20 que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 03/2020 e do seu Contrato decorrente e dos três termos aditivos ao contrato, realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem da PB, objetivando a recuperação e recapeamento asfáltico do acesso à Cachoeira dos Guedes, a partir do entrocamento com a Rodovia PB-073, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1. JULGAR Regular a referida Licitação, seu contrato decorrente e os três termos aditivos ao contrato;
- RECOMENDAR a atual gestão do DER-PB para que seja observada o que dispõe a Resolução Normativa RN-TC-04/2017, que trata de remessa de dados de obras e serviços de engenhara para esta Corte de Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Representante do Ministério Público



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC N.º 16616/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 16616/20 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 03/2020 e do seu Contrato decorrente e dos três termos aditivos ao contrato, realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem da PB, objetivando a recuperação e recapeamento asfáltico do acesso à Cachoeira dos Guedes, a partir do entrocamento com a Rodovia PB-073, totalizando R\$ 3.134.662,84.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial as fls. 177/181, sugerindo notificação da Autoridade Responsável para se pronunciar acerca das falhas apontadas:

- Ausência dos itens 1 (Licença Ambiental), 2 (Projetos Técnicos, com as respectivas ART's), 4 (Especificações Técnicas) e 8 (Memórias de cálculo), da Declaração de Projeto Básico constante às fls. 22/25;
- Ausência da documentação referente à qualificação técnica da empresa CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, conforme exigência do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;
- 3) Conforme consta do Contrato Social Consolidado da empresa CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA (fls. 55/61), a empresa tem como um dos seus sócios, o Sr. Marcos Roberto Soares, que também exerce a administração da empresa. Em consulta a internet, a Auditoria verificou que o referido sócio é detentor de mandato de vereador no município de Lucrécia/RN. Tal fato, vai de encontro ao disposto no art. 54, incisos I, alínea "a", c/c o art. 29, inciso IX, da Constituição Federal de 1988;
- 4) Ao se comparar os preços dos itens constantes da planilha do DER, com os preços da tabela do SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS SICRO, verificou-se uma diferença a maior nos preços de itens da referida planilha. Nesse sentido, torna-se necessário o envio das composições de custos dos seguintes serviços, cujos códigos são os seguintes: 01.999.04; 02.200.06; 02.260.00; 02.540.02 e 11.000.01. Além da composição do item "Transporte massa asfáltica, usina / campo (D = 90 km)".

Notificado o gestor responsável apresentou defesas, conforme consta do DOC TC 76834/20 e 50665/21.

A Auditoria analisou as defesas e concluiu da seguinte maneira:

"Ante o exposto, considerando o levantamento de fls. 1689/1695, entende-se pela **REGULARIDADE FORMAL** da Concorrência n· 03/2020, contrato (Proc. 16626/20) e os três termos aditivos decorrentes (Proc. 13364/21, Proc. 13567/21, Proc. 15020/21). Contudo, instrução processual mostra que a obra está em ritmo lento, situação que exige a adoção de providências por parte do gestor responsável. Por fim, sugere-se que seja ASSINADO PRAZO para que o Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente) PASSE A CUMPRIR, nesta contratação e em todas as outras do DER/PB, a



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC N.º 16616/20

Resolução Normativa RN TC n· 04/2017, que dispõe sobre a remessa de dados de obras e serviços de engenharia, em formato digital, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba e dá outras providências".

Diante da conclusão a que chegou a Auditoria o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restaram máculas no exame da licitação Concorrência 003/2020, no entanto, cabe recomendação para que seja observada o que dispõe a Resolução Normativa RN-TC-04/2017, que trata de remessa de dados de obras e serviços de engenharia.

Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA Julgue REGULAR a Licitação ora examinada, seu contrato decorrente e os três termos aditivos ao contrato, com recomendação para que seja observada o que dispõe a Resolução Normativa RN-TC-04/2017, que trata de remessa de dados de obras e serviços de engenhara para esta Corte de Contas.

É o voto.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 13:26



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 13:13



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2021 às 08:23



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO